

**Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador**

RESOLUÇÃO PGM Nº 07, DE 19 de junho de 2020.

Mantêm, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, medidas necessárias ao alinhamento da cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal à situação de estado de calamidade pública proclamada no Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, com base no inciso II do artigo 23, da Lei nº 2.052, de 06 de julho de 1973, e no inciso I, do artigo 7º da Lei nº 4.804, de 11 de novembro de 1.999, assim como:

Considerando o estado de calamidade pública instituído por intermédio do Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, após a classificação do estado de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) ao patamar de pandemia, o que exige atenção do Poder Público para adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas no território são-bernardense;

Considerando, também, o retorno lento e gradual das atividades econômicas que ocorrerão nos próximos meses, após as medidas deliberadas pelas diferentes esferas de poder quanto à flexibilização das medidas de distanciamento social, que ainda impactarão a economia local, com redução de expediente nas empresas, fábricas, e demais estabelecimentos comerciais, com redução de circulação de recursos financeiros e desarticulação dos departamentos de gestão de pagamentos;

Considerando, igualmente, que o ato de inscrição em dívida ativa previsto no artigo 2º, da Lei Federal nº 6.830/1980, bem como artigo 9º-A, inciso II, da Lei Municipal nº 4.804/1999, é ato de controle de legalidade feito pela Procuradoria Geral do Município, sendo marco a partir do qual poderão ser tomadas medidas de exequibilidade dos créditos fazendários;

Considerando, ainda, que o artigo 63-A, da Lei Municipal nº 1.802/1969, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.679/2018, prevê que a inscrição em dívida ativa dos créditos municipais se dará após 90 (noventa) dias do vencimento da obrigação fiscal, prazo que não pode ser postergado;

Considerando, derradeiramente, a necessidade adoção de medidas para alinhar a cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal ao estado de calamidade pública decretado, e que será paulatinamente objeto de flexibilização ao longo dos próximos meses;

Resolve:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o envio de cartas de notificação dos débitos inscritos em dívida ativa pelo Serviço de Expediente de Inscrição em Dívida Ativa – PGM.200.1.

§1º Pelo mesmo prazo, estará suspenso o envio de títulos (Certidões de Dívida Ativa) para a realização do protesto extrajudicial.

§2º Ficam conservados todos os demais efeitos legais pertinentes à inscrição em dívida ativa, inclusive aqueles decorrentes da publicação de editais, conforme previsão contida no artigo 64, §1º, da Lei Municipal nº 1.802/1969.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GPGM, em 19 de junho de 2020.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador Geral do Município